



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 382, DE 2014

(Do Sr. Akira Otsubo e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-386/1996.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional excepciona da inimputabilidade penal os menores de dezoito anos que cometam crimes hediondos.

Art. 2º. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Não se aplica a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos que cometam crimes hediondos (NR).”

Art. 3º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação desta Proposta de Emenda à Constituição, procuramos contribuir para o debate acerca da idade em que se estabelece a responsabilidade penal entre nós.

Em princípio, somos favoráveis à manutenção da idade de dezoito anos para tal, mas, no caso de crimes hediondos, entendemos que a sociedade civil exige uma mudança da postura legislativa, com o recrudescimento da punição a seus autores, ainda que menores de idade.

Com efeito, crimes como o homicídio qualificado, o latrocínio e o estupro não podem ensejar apenas a retribuição por um ato infracional. Nestas graves hipóteses, cabe instituir a responsabilidade penal plena, submetendo o menor de dezoito anos a processo penal e privação de liberdade, em caso de condenação.

A Índia fixa a idade limite de 7 anos para responder pelo crime cometido; Inglaterra e Nova Zelândia punem o criminoso a partir dos 10 anos; o

Canadá, Israel e Holanda punem a partir de 12 anos; a Itália e Alemanha levam as crianças aos tribunais a partir dos 14 anos; Portugal, Argentina Espanha e Chile, a partir de 16 anos; Brasil, Colômbia, Venezuela, Dinamarca e França a partir de 18 anos. Nos Estados Unidos não se adota o sistema biológico e, portanto, não existe idade mínima, mas considera-se a índole e a consciência a respeito do ato praticado.

Enfim, não temos argumentos sérios para não punir os adolescentes, pois os países mais desenvolvidos não endossam a fixação de idade para isentá-los de culpa.

Nós, legisladores, não devemos esperar o cometimento de outros crimes bárbaros por menores para fazer tramitar as várias Propostas de Emenda à Constituição, objetivando a alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Por essa razão, apresento para debate nesta Casa a presente proposta de alteração do texto constitucional, esperando contar com o apoio e o endosso dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.

Deputado AKIRA OTSUBO

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC 0382/2014

Autor da Proposição: AKIRA OTSUBO E OUTROS

Data de Apresentação: 18/02/2014

Ementa: Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	190
Não Conferem	001
Fora do Exercício	005
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	215

Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 AKIRA OTSUBO PMDB MS
6 ALBERTO FILHO PMDB MA
7 ALEX CANZIANI PTB PR
8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
9 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
10 ALFREDO KAEFER PSDB PR
11 ALINE CORRÊA PP SP
12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANDRE MOURA PSC SE
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANÍBAL GOMES PMDB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
18 ARNALDO JARDIM PPS SP
19 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
20 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
21 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
24 BETINHO ROSADO PP RN
25 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
26 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
27 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
28 CARLOS ROBERTO PSDB SP
29 CARLOS ZARATTINI PT SP
30 CELSO JACOB PMDB RJ
31 CELSO MALDANER PMDB SC
32 CÉSAR HALUM PRB TO
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. JORGE SILVA PROS ES
43 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
44 EDINHO BEZ PMDB SC
45 EDMAR ARRUDA PSC PR
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
47 EDUARDO DA FONTE PP PE
48 EDUARDO GOMES SDD TO
49 EDUARDO SCIARRA PSD PR
50 ELI CORREA FILHO DEM SP
51 ELISEU PADILHA PMDB RS
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
55 EURICO JÚNIOR PV RJ

56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FELIPE BORNIER PSD RJ
58 FELIPE MAIA DEM RN
59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
60 FERNANDO FRANCISCHINI SDD PR
61 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
64 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
65 GENECIAS NORONHA SDD CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO THADEU PSD MG
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GORETE PEREIRA PR CE
71 GUILHERME CAMPOS PSD SP
72 GUILHERME MUSSI PP SP
73 HÉLIO SANTOS PSDB MA
74 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
75 HEULER CRUVINEL PSD GO
76 HUGO MOTTA PMDB PB
77 IRACEMA PORTELLA PP PI
78 JAIME MARTINS PSD MG
79 JAQUELINE RORIZ PMN DF
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
81 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
82 JESUS RODRIGUES PT PI
83 JHONATAN DE JESUS PRB RR
84 JOÃO CALDAS SDD AL
85 JOÃO CAMPOS PSDB GO
86 JOÃO DADO SDD SP
87 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
88 JOÃO MAIA PR RN
89 JORGINHO MELLO PR SC
90 JOSÉ CHAVES PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PSD MG
92 JOSUÉ BENGTON PTB PA
93 JOVAIR ARANTES PTB GO
94 JÚLIO CAMPOS DEM MT
95 JÚLIO CESAR PSD PI
96 JÚLIO DELGADO PSB MG
97 JUNJI ABE PSD SP
98 LAEL VARELLA DEM MG
99 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
100 LEANDRO VILELA PMDB GO
101 LEO COIMBRA PMDB ES
102 LEONARDO GADELHA PSC PB
103 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
104 LEOPOLDO MEYER PSB PR
105 LINCOLN PORTELA PR MG
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LUCI CHOINACKI PT SC
108 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
109 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
110 LUIZ NISHIMORI PR PR
111 MAGDA MOFATTO PR GO

112 MANATO SDD ES
113 MANOEL JUNIOR PMDB PB
114 MANUEL ROSA NECA PR RJ
115 MARCIO BITTAR PSDB AC
116 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
117 MÁRCIO MARINHO PRB BA
118 MARCOS MEDRADO SDD BA
119 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
120 MÁRIO HERINGER PDT MG
121 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
122 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
123 MAURO BENEVIDES PMDB CE
124 MAURO LOPES PMDB MG
125 MAURO MARIANI PMDB SC
126 MILTON MONTI PR SP
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
128 NELSON MEURER PP PR
129 NELSON PADOVANI PSC PR
130 NEWTON CARDOSO PMDB MG
131 NILSON LEITÃO PSDB MT
132 NILSON PINTO PSDB PA
133 NILTON CAPIXABA PTB RO
134 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
135 OSVALDO REIS PMDB TO
136 OTAVIO LEITE PSDB RJ
137 OTONIEL LIMA PRB SP
138 PAES LANDIM PTB PI
139 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
140 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
141 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
142 PAULO FEIJÓ PR RJ
143 PAULO FREIRE PR SP
144 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
145 PEDRO CHAVES PMDB GO
146 PEDRO NOVAIS PMDB MA
147 PINTO ITAMARATY PSDB MA
148 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
149 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
150 RENAN FILHO PMDB AL
151 RENATO MOLLING PP RS
152 RICARDO IZAR PSD SP
153 ROBERTO BALESTRA PP GO
154 ROBERTO BRITTO PP BA
155 ROBERTO DE LUCENA PV SP
156 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
157 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
158 RODRIGO MAIA DEM RJ
159 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
160 ROMÁRIO PSB RJ
161 RONALDO FONSECA PROS DF
162 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
163 ROSE DE FREITAS PMDB ES
164 RUBENS OTONI PT GO
165 RUY CARNEIRO PSDB PB
166 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
167 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP

168 SANDES JÚNIOR PP GO
 169 SANDRO MABEL PMDB GO
 170 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 171 SÉRGIO MORAES PTB RS
 172 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 173 TAKAYAMA PSC PR
 174 TONINHO PINHEIRO PP MG
 175 VALDIR COLATTO PMDB SC
 176 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 177 VICENTE CANDIDO PT SP
 178 VILALBA PP PE
 179 VILSON COVATTI PP RS
 180 VINICIUS GURGEL PR AP
 181 VITOR PENIDO DEM MG
 182 WALNEY ROCHA PTB RJ
 183 WALTER IHOSHI PSD SP
 184 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 185 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 186 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 187 WILSON FILHO PTB PB
 188 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 189 ZÉ GERALDO PT PA
 190 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)
.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO